



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**  
**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

SF/24105.50531-72

Altera o Código Brasileiro de Trânsito (CBT) – Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, para determinar que a despesa de estada em depósito será calculada em dias úteis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O §10 do art. 271 do C Código Brasileiro de Trânsito (CBT) – Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997' - passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 271.....**

**§ 10** O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias úteis, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 100 dias úteis.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Código Brasileiro de Trânsito (CBT) – Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – evolui sempre que os cidadãos demandem melhorias. Em 2021 a Lei 14.229 introduziu a possibilidade de saneamento de irregularidade no local da infração para evitar o transtorno para o motorista e para o Estado brasileiro de providênci a reboque e a guarda do veículo.





SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

Este Projeto de Lei visa corrigir um ponto que passou despercebido pelo legislador na última alteração: a cobrança de diárias em sábados, domingos e feriados quando não for possível sanar o descumprimento no momento da autuação.

Esta inovação visa não somente diminuir o peso da diária do pátio no bolso do condutor, mas também tornar a taxa mais justa afinal se não é possível a retirada nos dias considerados não úteis também não devem estes dias comporem a taxa de uso daquele espaço.

Outra alteração necessária é definir em dias úteis o número máximo de diárias a serem cobradas. Sugere-se o limite em 100 dias.

Assim, chamo os colegas parlamentares a conhcerem, debaterem, sugerirem melhorias e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS - MG**